INSTITUTO DE PESQUISAS EVANDRO CHAGAS - IPEC

Estudo Técnico Preliminar 79/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25029.000787/2026-60

2. Descrição da necessidade

A Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz, instituição pública vinculada ao Ministério da Saúde, tem por finalidade desenvolver atividades nos campos da saúde, da educação e do desenvolvimento científico e tecnológico.

Nesse contexto, está inserido o Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas (INI), unidade técnico científica da Fiocruz, cuja missão é “produzir conhecimento e tecnologias para melhorar a saúde da população, por meio de ações integradas de pesquisa, atenção à saúde, ensino e vigilância, com interface humana-animal-ambiente, tendo como valores centrais o compromisso com o SUS e a redução das iniquidades”. Sua visão é “ser reconhecido como liderança nacional e internacional em pesquisa e atenção à saúde em Doenças Infecciosas, com alta capacidade de articulação e resposta rápida para o enfrentamento das ameaças à Saúde Pública”.

Inicialmente, o "Hospital de Manguinhos" foi construído com o objetivo de desenvolver pesquisa. Criado em 1912, recebeu, ao longo de sua história, diversas denominações. O sanitarista Oswaldo Cruz quis criar em Manguinhos um hospital no qual pudessem os doentes ser cuidadosamente estudados e convenientemente tratados à luz das mais recentes aquisições científicas.

Em 2010, por meio da publicação da Portaria nº 4.160 do Ministério da Saúde, passou a ser definido como Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas, para atuar como órgão auxiliar do Ministério da Saúde na formulação de políticas públicas, no planejamento, no desenvolvimento, na coordenação e na avaliação das ações integradas para a saúde na área da infectologia.

Ao longo de sua história, o INI vem demonstrando sua relevância com papel ativo nas grandes emergências sanitárias nacionais, como foi o caso da Doença de Chagas, HIV/AIDS e outras doenças infecto-contagiosas.

Mais recentemente, o Instituto exerceu grande protagonismo no enfrentamento à pandemia de Covid-19 e demonstrou capacidade de rápida mobilização quando, em tempo absolutamente curto (7 semanas), fruto de uma parceria entre o Ministério da Saúde e a Fiocruz, permitiu a assistência de milhares de cidadãos acometidos pelo coronavírus, com a construção do Centro Hospitalar com capacidade para até 195 leitos, atualmente com 120 leitos operacionais. A requalificação do Centro Hospitalar durante o ano de 2022 permitiu ainda que o INI avance em sua missão de fortalecer o SUS por meio de atenção de referência, pesquisas de ponta, geração de protocolos assistenciais e formação de profissionais nos diferentes níveis formativos. Destaca-se que entre maio de 2020 e dezembro de 2023 o Centro Hospitalar internou 9.353 pacientes.

O INI possui também uma estrutura assistencial de Hospital-Dia, alternativa e segura, voltada para o atendimento às diversas situações emanadas de várias afecções (Aids, neoplasias, distúrbios neurológicos, etc) que dispensam internação hospitalar, mas que demandam acompanhamento da equipe multidisciplinar, com frequência regular e infraestrutura concernente. O cliente permanece num período que pode oscilar entre 1 a 8 horas de atendimento.

Para além da estrutura hospitalar existente, o Instituto conta com um ambulatório referenciado, atendendo pacientes para realização de imunizações especiais (CRIE) e atendimento ambulatorial para medicina do viajante, micoses profundas como histoplasmose, criptococose, esporotricose e outras dermatozoonoses, assim como atendimento multiprofissional para portadores HIV/AIDS, para neuroinfecções como HTLV, síndromes respiratórias causadas por influenza, coronavirus, paracoccidioidomicose pulmonar, tuberculose, para síndromes febris agudas como dengue, chikungunya, zika vírus, malária, febre maculosa e leptospirose, sendo importante polo de vigilância da emergência e reemergência de patógenos.

No campo da pesquisa e do ensino, o INI se caracteriza pela excelência na pesquisa clínica, na assistência de elevado padrão de qualidade, no ensino para formar e capacitar novos profissionais na área, numa gestão participativa e em parcerias com movimentos sociais e instituições nacionais e internacionais nessas áreas de atividade, voltadas tanto para a saúde humana como para a saúde animal, a partir dos estudos de zoonoses. As atividades completamente integradas são responsáveis pelo INI ter se tornado referência no campo das doenças infecciosas, implicando em inestimável contribuição para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde.

A aquisição de **medicamentos injetáveis** é necessária para garantia da assistência à saúde dos pacientes do INI/Fiocruz, inclusive aqueles em tratamento no Centro Hospitalar COVID-19.

Ações de assistência terapêutica integral estão previstas entre os campos de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme previsto no Art. 6 da Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Os medicamentos solicitados são **medicamentos injetáveis** padronizados na instituição, ou seja, integram o elenco dos produtos essenciais e indispensáveis para atendimento dos pacientes e o seu desabastecimento pode implicar em risco iminente à vida destes pacientes..

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Farmácia (SEFARM/INI)	

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os itens desta requisição não constam no Catálogo Eletrônico de Padronização disponível no portal https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao (consulta realizada em 13/10/2026).

O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Os requisitos técnicos serão especificados no Termo de Referência, a ser elaborado conforme modelo mais atual disponibilizado no portal da Advocacia-Geral da União (AGU).

A presente contratação está alinhada ao Plano de Logística Sustentável (PLS) 2026 da unidade e com o Plano de Contratações Anual **2026**, conforme **DFD 133/2026** juntado aos autos.

A fim de atender esta demanda, são requisitos indispensáveis para contratação do objeto o cumprimento da regulamentação sanitária vigente relacionada ao objeto, conforme descrito a seguir:

Fundamentação legal - medicamentos:

Lei nº 5.991 de 17 de dezembro de 1973, Decreto nº 74.170 de 10 de junho de 1974, Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976, Decreto nº 8.077 de 14 de agosto de 2013, Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990, Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999, Lei nº 9.787 de 10 de fevereiro de 1999, Portaria nº 1.818 de 2 de dezembro de 1997, Portaria nº 2.814 de 29 de maio de 1998, Portaria nº 128 de 29 de maio de 2008, Resolução CFF nº 638 de 24 de março de 2017, RDC nº 16 de 1 de abril de 2014, RDC nº 222 de 28 de março de 2018, RDC nº 430 de 08 de outubro de 2020, RDC nº 497 de 20 de maio de 2021, RDC nº 658 de 30 de março de 2022, RDC nº 753 de 28 de setembro de 2022, RDC nº 768 de 12 de dezembro de 2022, Resolução CFF nº 638 de 24 de março de 2017, bem como suas atualizações e demais dispositivos pertinentes.

Da participação no pregão:

Conforme legislação vigente, não poderão participar desta licitação: Drogarias, conforme lei nº 5.991/1973, Art. 4º. e Farmácias de Manipulação, conforme RDC nº 67/2007, Anexo, 5.13.

Critérios para aceitação da proposta:

A empresa deverá comprovar o cumprimento das especificações do objeto através do envio do registro vigente do medicamento na ANVISA, bula atualizada e certificado de origem.

Medicamentos cujas apresentações consistam em seringas preenchidas deverão apresentar sistema de segurança, em conformidade com a determinação da NR 32, Item 32.2.4.16 e da Portaria nº 1.748/11, Anexo III, 1.4, 5.1.c, 6.1.b.

Qualificação técnica:

- Em conformidade com as Leis nº 14.133/21, Art. 67, V; nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 50, 51; nº 9.782/99, Arts. 7º, VII, XVI, 8º §1º, I, VII; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI, Decreto nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, I, 15 §1º, 2º; Portarias nº 2.814/98, Art. 3º, 5º, II e Resolução ANVISA RDC nº 16/14, as empresas deverão apresentar a **Autorização de Funcionamento vigente emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA -** Publicação no Diário Oficial da União, podendo ser complementada com documento obtido a partir da página da ANVISA). A autorização de funcionamento deverá contemplar a categoria de registro do produto que está sendo oferecido (medicamento).

- Em conformidade com as Leis nº 14.133/21, Art. 67, V; nº 5.991/73, Arts. 21 a 28; nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º e 51; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 15 §1º, 2º; nº 74.170/74, Arts.14, 15, 19, 20, 21, 22; Portaria nº 2.814/98, Art. 5º, I as empresas deverão apresentar **Licença de Funcionamento vigente emitida pela Vigilância Sanitária local** (publicação no Diário Oficial do Estado ou Município, conforme o caso ou cópia autenticada em cartório do documento original expedido pela Vigilância Sanitária Local).

De acordo com a Lei 5.991/73, Art. 25, parágrafo único e com o Decreto n.º 74.170/74, Art. 22, §2º caso a revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a licitante deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior (publicação em Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação (cópia autenticada em cartório), desde que o mesmo tenha sido requerido nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do
presente exercício.

- Em conformidade com as Leis nº 14.133/21, Art. 67, V; 5.991/73, Art. 15, nº 6.360/76, Art. 53; nº 6.437/77, Art. 10, XIX; Decretos nº 8.077/13, Arts. 5º, 15 §2º; e nº 74.170/74, Art. 15, II, III, as empresas deverão apresentar **Certidão de Regularidade Técnica** do ano em exercício, expedida pelo Conselho de classe de sua jurisdição (cópia autenticada em cartório).

Em conformidade com as Leis nº 14.133/21, Art. 67, V; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV; nº 6.360/76, Arts 1º, 6º, 12, 16; nº 9.782, Arts. 7º, IX, 8º, §1º, I, VII, Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 2º8º, 15 §2º; Portaria nº 2.814/98, Art. 5º, IV, nº 128/, Art. 2, §1º, Resolução ANVISA RDC nº 430/20, Art 4º, as empresas deverão apresentar **Registro vigente dos medicamentos** (publicação no Diário Oficial da União, podendo ser complementada por documento recente obtido a partir da página da ANVISA).

O Pregoeiro poderá, em qualquer fase, com suporte técnico de um farmacêutico, em sede de diligência, consultar o endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ou utilizar quaisquer outros meios pertinentes para esclarecimentos relacionados aos documentos apresentados para a qualificação técnica (Lei nº 14.133/21, Art. 64).

Adicionalmente, considerando a natureza do item a ser adquirido, é aplicável a incidência dos requisitos a seguir conforme recomendação do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (Outubro 2025).

1) Inserir no item de Sustentabilidade:

a) Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

2) Inserir no item de obrigações da contratada:

a) A contratada deverá apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) para os produtos abrangidos pela RDC nº 497, de 20 de maio de 2021.

3) Inserir no item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto:

a) O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não aceitação:

a.1) o documento comprobatório da notificação/registro do produto na ANVISA, conforme legislação vigente, notadamente a Lei nº 6.360, de 1976 e o Decreto nº 8.077, de 2013.

3) Inserir no item de Habilitação jurídica:

a.1) a Autorização de Funcionamento (AFE) vigente, emitida pela ANVISA, para os produtos abrangidos pela RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, da ANVISA;

a.2) A Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente (verificar e indicar a legislação estadual ou municipal incidente).

Precauções: O TCU não admite a exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação por linha de produção/produtos CBPF nem do Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem (CBPDA) como critério de habilitação. O Acórdão 4788/2016 – TCU – 1ª Câmara definiu que a sua exigência deve ocorrer como obrigação contratual da empresa fornecedora e que o CBPF é indispensável para o registro de medicamentos.

5. Levantamento de Mercado

Considerando-se a realidade atual, com avanço tecnológico cada vez mais acelerado na área de medicamentos, a **Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT)** do INI/Fiocruz é uma instância colegiada responsável pela condução do processo de seleção, acompanhamento e avaliação do uso dos medicamentos padronizados e pelo desenvolvimento de ações para garantir o seu uso seguro e racional, em um processo dinâmico, participativo, multiprofissional e multidisciplinar, visando a melhoria na qualidade da assistência prestada aos pacientes.

Entre as múltiplas opções disponíveis no mercado para a assistência farmacêutica aos pacientes, a Comissão de Farmácia e Terapêutica do INI/Fiocruz, formalmente estabelecida pela autoridade competente, seleciona e elenca os itens solicitados neste pregão como as melhores opções terapêuticas e nas recomendação das organizações médicas, levando em consideração os critérios de eficácia, segurança, relação custo-efetividade, comodidade e outros fatores envolvidos no seu uso, previamente pesquisados pelos solicitantes.

Há diversos fabricantes com o registro vigente para a maior parte dos medicamentos requisitados e, no momento, os itens encontram-se regularmente disponíveis no mercado.

A maior parte dos itens requisitados recebeu propostas em pregões anteriores, demonstrando que o mercado é competitivo.

6. Descrição da solução como um todo

Os **medicamentos injetáveis** solicitados são itens padronizados na instituição, ou seja, foram elencados como a melhor opção levando em consideração os critérios de eficácia, segurança, relação custo-efetividade, comodidade e outros fatores envolvidos no seu uso.

A fim de se alcançar os resultados pretendidos, a contratação dos **medicamentos injetáveis** deverá atender a especificação do item e os requisitos descritos de forma detalhada e justificada em "requisitos da contratação".

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos foram estimados baseando-se pelo Consumo Médio Mensal (CMM) do exercício anterior, calculados para período de 12 (doze) meses, acrescido de uma margem de segurança de 20%. O CMM é obtido atraves de dados dos sistemas informatizados de gestão de estoque de medicamentos e insumos da unidade.

O quantitativo final estimado foi arredondado, conforme demonstração da memória de cálculo a seguir:

Item	CATMAT	Especificação	Unidade	Consumo médio mensal (CMM) 2025	Consumo estimado para 12 meses	Consumo anual + 20% margem de segurança	Quantidade
1	**BR0379002**	Anidulafungina 100 mg. Pó para solução injetável (IV). F/A.	F/A	8	96	115	**200**
2	**BR0268222**	Bicarbonato de sódio 8,4 %. Solução injetável (IV). Ampola 10 mL.	Ampola	15	180	216	**220**
3	**BR0433101**	Ceftarolina, fosamila 600mg. Pó para solução injetavel (IV). F/A	F/A	5	60	72	**300**
4	**BR0273314**	Cianocobalamina 2.500 mcg/mL. Solução injetável. Ampola 2 mL.	Ampola	10	120	144	**150**
		Cianocobalamina 5.000 mcg +					

5	**BR0401890**	tiamina, mononitrato 100 mg + piridoxina, cloridrato 100 mg. Solução injetável. Ampola 1 mL + ampola 1 mL.	Ampola	10	120	144	**150**
6	**BR0268440**	Claritromicina 500 mg. Pó para solução injetável (IV).	F/A	28	336	403	**500**
7	**BR0438633**	Colistimetato de sódio 1.000.000 UI. Pó para solução injetável ou inalatória (IV/Inalatória). F/A	F/A	30	360	432	**450**
8	**BR0274567**	Complexo B. Solução injetável ou pó para solução injetável. Ampola 2 mL.	Ampola	17	204	245	**250**
9	**BR0342903**	Contraste radiológico não iônico de baixa osmolaridade 350 a 370mg /mL de iodo. Solução injetável (IV). F /A 50 mL. (Ioversol/iopromida /iopamidol/ioexol/iobitridol)	F/A	159	1.908	2.290	**2.300**
10	**BR0276283**	Deslanosídeo 0,2 mg/mL. Solução injetável (IM/IV). Ampola 2 mL.	Ampola	6	72	86	**100**
11	**BR0313689**	Fosfato de potássio 2 mEq/mL. Solução injetável (IV). Ampola 10 mL.	Ampola	199	2.388	2.866	**2.900**
12	**BR0268458**	Ganciclovir sódico 1 mg/mL. Solução injetável (IV). Bolsa 250 mL.	Bolsa	222	2.664	3.197	**3.200**
13	**BR0268256**	Gentamicina, sulfato 40 mg/mL. Solução injetável (IM/IV). Ampola 2 mL.	Ampola	10	120	144	**200**
14	**BR0270019**	Gliconato de cálcio 100 mg/mL. Solução injetável (IV). Ampola 10 mL.	Ampola	121	1.452	1.742	**1.800**
15	**BR0269895**	Lidocaína 20 mg/mL (2%)(36mcg) + Epinefrina 1:100.000 UI (10 mcg /mL) (18mcg). Solução injetável. Tubete 1,8 mL.	Tubete	2	24	29	**150**
16	**BR0269843**	Lidocaína, cloridrato 20 mg/mL (2%, sem vasoconstritor). Solução injetável. Ampola 5 mL.	Ampola	806	9.672	11.606	**12.000**
17	**BR0268970**	Nitroglicerina 5 mg/mL. Solução injetável. Ampola 10 mL.	Ampola	2	24	29	**50**
18	**BR0442584**	Norepinefrina 2 mg/mL. Solução injetável (IV). Ampola 4 mL.	Ampola	2.377	28.524	34.229	**35.000**
19	**BR0449368**	Nutrição parenteral industrializada (acesso venoso central), 600 kcal a 1.000 kcal; Glicose (45 a 100g), aminoácidos (35 a 80g), emulsão lipídica (22 a 40g) e eletrólitos. Bolsa de três câmaras contendo volume total de 650 a 1.026 mL.	Bolsa	13	156	187	**200**
20	**BR0621035**	Nutrição parenteral industrializada (acesso venoso central), 1.100 kcal a 1.300 kcal; Glicose (127 a 170 g), aminoácidos (40 a 51 g), emulsão lipídica (38 a 50 g) e eletrólitos. Bolsa de três câmaras contendo volume total de 1.000 a 1.250 mL.	Bolsa	18	216	259	**300**
21	**BR0278916**	Oligoelementos - Sulfato de zinco (2,5 mg/mL de zinco) + sulfato cúprico (0,8 mg/mL de cobre) + sulfato de manganês (0,4 mg/mL de manganês) + cloreto crômico (10 mcg/mL de cromo). Solução injetável (IV). Ampola 2 mL.	Ampola	29	348	418	**450**

22	**BR0268513**	Oxacilina sódica 500 mg. Pó para solução injetável (IM/IV). F/A.	F/A	190	2.280	2.736	**2.800**
23	**BR0268076**	Sulfato de magnésio 100 mg/mL (10%). Solução injetável. Ampola 10 mL.	Ampola	725	8.700	10.440	**10.500**

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): XXXXXXX

O valor total previamente estimado dessa contratação é de **R$ XXXXXXX.**

A estimativa preliminar do valor da contratação, no âmbito do ETP, foi realizada por meio do módulo “Pesquisa de preços” no portal compras.gov.br.

Utilizou-se como referência a média do preço do item a ser contratado, considerando as contratações com condições semelhantes às da presente contratação: o código CATMAT do medicamento, a unidade de fornecimento, quantidades compatíveis com a necessidade, modalidade de compra (Pregão Eletrônico), na esfera federal, nos últimos 12 meses.

Para os itens que o sistema não retornou nenhum resultado, foi realizada alteração dos filtros conforme a seguir: Removido o filtro de quantidade para os itens 5 e 15 e removido filtros de quantidade e esfera federal para item 20. Resultados com valores inexequiveis foram desconsiderados.

Os documentos que dão suporte a pesquisa que embasou a estimativa inicial do valor da contratação constam em documento anexo a este estudo.

Item	CATMAT	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Estimado
1	**BR0379002**	Anidulafungina 100 mg. Pó para solução injetável (IV). F/A.	F/A	**200**	
2	**BR0268222**	Bicarbonato de sódio 8,4 %. Solução injetável (IV). Ampola 10 mL.	Ampola	**220**	
3	**BR0433101**	Ceftarolina, fosamila 600mg. Pó para solução injetavel (IV). F/A	F/A	**300**	
4	**BR0273314**	Cianocobalamina 2.500 mcg/mL. Solução injetável. Ampola 2 mL.	Ampola	**150**	
5	**BR0401890**	Cianocobalamina 5.000 mcg + tiamina, mononitrato 100 mg + piridoxina, cloridrato 100 mg. Solução injetável. Ampola 1 mL + ampola 1 mL.	Ampola	**150**	
6	**BR0268440**	Claritromicina 500 mg. Pó para solução injetável (IV).	F/A	**500**	
7	**BR0438633**	Colistimetato de sódio 1.000.000 UI. Pó para solução injetável ou inalatória (IV/Inalatória). F/A	F/A	**450**	
8	**BR0274567**	Complexo B. Solução injetável ou pó para solução injetável. Ampola 2 mL.	Ampola	**250**	
9	**BR0342903**	Contraste radiológico não iônico de baixa osmolaridade 350 a 370mg/mL de iodo. Solução injetável (IV). F/A 50 mL. (Ioversol/iopromida/iopamidol/ioexol/iobitridol)	F/A	**2.300**	
10	**BR0276283**	Deslanosídeo 0,2 mg/mL. Solução injetável (IM/IV). Ampola 2 mL.	Ampola	**100**	
11	**BR0313689**	Fosfato de potássio 2 mEq/mL. Solução injetável (IV). Ampola 10 mL.	Ampola	**2.900**	
12	**BR0268458**	Ganciclovir sódico 1 mg/mL. Solução injetável (IV). Bolsa 250 mL.	Bolsa	**3.200**	
13	**BR0268256**	Gentamicina, sulfato 40 mg/mL. Solução injetável (IM /IV). Ampola 2 mL.	Ampola	**200**	
14	**BR0270019**	Gliconato de cálcio 100 mg/mL. Solução injetável (IV). Ampola 10 mL.	Ampola	**1.800**	

15	**BR0269895**	Lidocaína 20 mg/mL (2%)(36mcg) + Epinefrina 1: 100.000 UI (10 mcg/mL) (18mcg). Solução injetável. Tubete 1,8 mL.	Tubete	**150**
16	**BR0269843**	Lidocaína, cloridrato 20 mg/mL (2%, sem vasoconstritor). Solução injetável. Ampola 5 mL.	Ampola	**12.000**
17	**BR0268970**	Nitroglicerina 5 mg/mL. Solução injetável. Ampola 10 mL.	Ampola	**50**
18	**BR0442584**	Norepinefrina 2 mg/mL. Solução injetável (IV). Ampola 4 mL.	Ampola	**35.000**
19	**BR0449368**	Nutrição parenteral industrializada (acesso venoso central), 600 kcal a 1.000 kcal; Glicose (45 a 100g), aminoácidos (35 a 80g), emulsão lipídica (22 a 40g) e eletrólitos. Bolsa de três câmaras contendo volume total de 650 a 1.026 mL.	Bolsa	**200**
20	**BR0621035**	Nutrição parenteral industrializada (acesso venoso central), 1.100 kcal a 1.300 kcal; Glicose (127 a 170 g), aminoácidos (40 a 51 g), emulsão lipídica (38 a 50 g) e eletrólitos. Bolsa de três câmaras contendo volume total de 1.000 a 1.250 mL.	Bolsa	**300**
21	**BR0278916**	Oligoelementos - Sulfato de zinco (2,5 mg/mL de zinco) + sulfato cúprico (0,8 mg/mL de cobre) + sulfato de manganês (0,4 mg/mL de manganês) + cloreto crômico (10 mcg/mL de cromo). Solução injetável (IV). Ampola 2 mL.	Ampola	**450**
22	**BR0268513**	Oxacilina sódica 500 mg. Pó para solução injetável (IM /IV). F/A.	F/A	**2.800**
23	**BR0268076**	Sulfato de magnésio 100 mg/mL (10%). Solução injetável. Ampola 10 mL.	Ampola	**10.500**

Novas pesquisas de mercado serão desenvolvidos pelo Setor de Contratações, conforme regulamentação vigente, em momento oportuno.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os bens de consumo objeto desta contratação são caracterizados como bens de qualidade comum, sendo aqueles com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda (razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média), nos termos do Inciso II, Art. 2º. Do Decreto n. 10.818 de 27 de setembro de 2021.

A aquisição será realizada com parcelamento do objeto em itens, em atendimento a regra a ser observada pela Administração nas licitações do parcelamento do objeto, conforme disposto na alínea b do inciso V do art. 40 e art. 47, §1º, ambos da Lei nº 14.133/2021.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente solicitação está prevista no **Plano Anual de Contratações PAC – 2026** disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (**Id pca PNCP: 33781055000135 - Fundação Oswaldo Cruz**), como Documento de Formalização da Demanda - **DFD nº 133/2026**, e se encontra em conformidade com o planejamento e orçamento aprovado da Unidade (**UASG: 254492**) conforme disponibilidade orçamentária informada no documento SEI: **Pedido SGINI DEM 69 2026 (6764774).**

I) Gestão da Unidade: 254492

II) Fonte de Recurso: 1001000000 - A1INI

III) Programa de Trabalho: PTRES: 234049

IV) Elemento de Despesa: 33.90.30.09 Material Consumo (Farmacologico)

V) Plano Interno: 10571512083050001.

Observação: O novo DFD é referente a aquisição dos 23 **itens fracassados** no Pregão Eletrônico SRP nº 90019/2026, processo SEI **25029.000259/2026-19.** Os itens perdidos foram incluídos no plano de contratações anual de 2025 (DFD 58/2025) antes da primeira quinzena de maio do exercicio anterior, sendo a elaboração de um novo DFD no sistema apenas uma repetição do já planejado anteriormente, com a devida atualização dos preços praticados na administração pública. Tal repetição se dá devido a limitação do sistema que não permite a reutilização de contratações já concluídas para a repetição de certames.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se com a presente contratação **evitar o comprometimento da assistência** prestada aos paciente da instituição, possibilitando a restabelecimento da saúde dos pacientes graves em tratamento no Centro Hospitalar Covid-19.

A saúde é um direito constitucional do cidadão brasileiro e ações de **assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica,** estão previstas entre os campos de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme previsto no Art.6 da Lei nº 8080/1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

13. Providências a serem Adotadas

Não há providências necessárias para adequação do ambiente, uma vez que se trata de material de consumo de uso corrente na instituição.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Possíveis impactos ambientais negativos incluem o descarte das embalagens dos produtos entregues. O descarte das embalagens dos produtos decorrentes desta contratação serão descartados conforme Plano de gerenciamento de resíduos da instituição.

15. 15. Informações Complementares

Quanto a necessidade de classificação do presente estudo nos termos da Lei nº 12.527/2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas, informamos que este documento é classificado como público, tendo em vista seu enquadramento no inciso VI, art. 6º da Lei 12.527 /2011.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Considerando a necessidade dos itens para garantia da assistência à saúde dos pacientes do INI/Fiocruz, inclusive aqueles em tratamento no Centro Hospitalar COVID-19, bem como todos os dados obtidos neste estudo, esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

ROBERT MACHADO CAMPBELL

Chefe do Serviço de Farmácia

Assinou eletronicamente em 13/10/2026 às 11:03:11.

SOLANGE SIQUEIRA DUARTE DOS SANTOS

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 13/10/2026 às 18:18:26.